

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 6/2024-004-FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de internação em residência terapêutica para tratamento dos usuários: Josué Almeida Cunha e Rosilvado Jorge Batista.

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 6/2024-004-FMS com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III. Decreto Municipal 508/2024. Empresa: CLINICA DE RECUPERAÇÃO AMAR A VIDA LTDA – CNPJ: 48.995.249/0002-91. Valor da contratação R\$ 120.000,00.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação no qual o Agente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados visando Contratação Direta por Inexigibilidade de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviço de internação em residência terapêutica para tratamento dos usuários: Josué Almeida Cunha e Rosilvado Jorge Batista, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133 excepciona as regras de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Inexigibilidade de Licitação, o Art. 74, da referida Lei, prevê, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Considerando o objeto da presente análise, vamos no ater à contratação por inexigibilidade, cuja contratação se refere à serviços de internação em residência terapêutica, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, fundamentada no Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (Grifo nosso)

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, conforme previsto no Art. 72 da Lei 14.133 a saber:

- I – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01-04);
- II – Solicitação de despesa (fls. 05);
- III – Decreto que institui o secretário (fls. 06-07);
- IV – Formalidade ao Secretário de saúde (fls. 08);
- V – Formalidade ao Departamento de Planejamento (fls. 09);
- VI – Termo de recebimento do Departamento de Planejamento (fls. 10);
- VII – Termo de abertura do processo administrativo (fls. 11);
- VIII – Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 12-22);
- IX – Formalidade ao Departamento de Compras (fls. 23);
- X – Pesquisa de mercado (fls. 24-44);
- XI – Pesquisa de preço (fls. 45);
- XII – Proposta da empresa (fls. 46-52);
- XIII – Documentação da empresa e capacidade técnica (fls. 53-92);
- XIV – Formalidade ao setor competente, sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 93);
- XV – Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários (fls. 94);
- XVI – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 95);
- XVII – Razão da Escolha (fls. 96);
- XVIII – Justificativa do preço (fls. 97);
- XIX – Formalidade do Departamento de Compras (fls. 98);
- XX – Termo de Referência (fls. 99-105);
- XXI – Documentos pessoais e Decisão Judicial do usuário: Rosivaldo Jorge Batista (fls. 106-149);
- XXII – Documentos pessoais e Decisão Judicial do usuário: Josué de Almeida Cunha (fls. 150-157);
- XXIII – Portaria de Fiscal do Contrato (fls. 158);
- XXIV – Solicitação de autorização para abertura do Processo Administrativo (fls. 159);
- XXV – Autorização de abertura do procedimento Administrativo (fls. 160);
- XXVI – Formalização a Comissão Permanente de Contratação (fls. 161);
- XXVII – Decreto nomeando o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 162-164);
- XXVIII – Autuação do Processo (fls. 165);
- XXIX – Minuta de Contrato (fls. 166-168);
- XXX – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 169);
- XXXI – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 170-177);
- XXXII – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 178);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Em análise dos autos do presente processo, verifica-se que a remuneração do serviço prestado pela empresa CLINICA DE RECUPERAÇÃO AMAR A VIDA LTDA – CNPJ: 48.995.249/0002-91, será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago de forma parcelada em 12 meses.

Após a análise dos autos do presente processo, constatou possuir todos os documentos necessários e requisitos imperativos indispensáveis, determinados pela Lei nº 14.133, nos termos dos Artigos 72 e 74.

Face ao exposto, recomento a atualização de certidões no momento da celebração do contrato, se for o caso e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10/12/2021.

VI – CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, OPINA essa controladoria, pela possibilidade de prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estagio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, conforme o determinado a Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Secretário Municipal de Saúde, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo licitatório e Agente de Contratação, a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 21 de junho de 2024.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022